



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 10/2020
DE 14 DE MAIO DE 2020**

Prorroga prazo para implantação e funcionamento de empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006, nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PANIFICADOS LTDA. EPP** goza do benefício fiscal e locacional, nos termos da Resolução nº 32/15 de 30/03/2015;

Considerando o que consta no processo protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.01211/2019-1 de 26/11/2019;

Considerando que o Parecer Jurídico da CODISE nº 17/2020 de 07/02/2020, foi favorável a concessão do pleito;


Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **14/05/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo, por mais **90(noventa) dias**, ou seja, até **14/08/2020** para implantação e funcionamento da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PANIFICADOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.330.186/001-75 e Inscrição Estadual nº 27.144.513-0.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Augusto Pereira de Carvalho
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico,
e da Ciência e Tecnologia e Vice-Presidente no exercício da Presidência do CDI.